



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 069/2019

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – -
Autoria do Vereador Gilmar Costa da Silva – Dispõe sobre
a afixação, no âmbito do Município do Ipojuca, de placas
ou cartazes informativos em lojas comerciais, prédios
públicos e condomínios residenciais, com o número da
Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da
Brigada Militar para denúncias contra a mulher.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2019

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

LEI Nº ____/2019



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR COSTA

PROJETO DE LEI Nº 069/2019

RECEBI EM: 31/10/2019
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 392/2019
HORA: 09:15
CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE

EMENTA: Dispõe sobre a afixação, no âmbito do Município de Ipojuca, de placas ou cartazes informativos em lojas comerciais, prédios públicos e condomínios residenciais, com o número da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da Brigada Militar para denúncias de violências contra a mulher.

Art. 1º As lojas comerciais, prédios públicos e condomínios residenciais ficam obrigados a afixar placa ou cartaz contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número do telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número do telefone da Brigada Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, e confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, que varia entre 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, na hipótese de não cumprimento do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados, com base no inciso II do art. 2º, serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Os locais especificados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para se adaptar às determinações nela contidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 30 de outubro de 2019.

Gilmar Costa da Silva

JUSTIFICATIVA

O Vereador Gilmar Costa da Silva, integrante da Bancada do PTC, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei, com o intuito de informar as pessoas sobre a Lei Maria da Penha, caso presenciem algum ato de violência contra a mulher, para que saibam onde procurar ajuda nos entes

públicos e seus respectivos telefones, tais como: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Brigada Militar.

Por todo o exposto, espera contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para aprovação da presente proposição.



Gilmar Costa da Silva
Vereador